

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
VENTO SUL ENGENHARIA LTDA.**

EDITAL 13/2018

Fl. 12Proc.: 1193/18-00

AA/GSA/UAD - Protocolo

AD/GIM

LICITAÇÃO: Concorrência — Edital n° 13/2018 (Processo 59570.000613/2018-62)

COMISSÃO: Decisão n° 951/2018

Fl. 1895Proc. 613/18-02Martina
AD/GIM**1. OBJETIVO**

Analisar recurso administrativo interposto pela empresa Vento Sul Engenharia Ltda., processo n° 59500.001183/2018-20, questionando a inabilitação da empresa em relação à qualificação técnica apresentada para dois itens.

2. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o referido edital, a empresa Vento Sul Engenharia Ltda. encaminhou recurso em tempo hábil, sendo passível de aceitação.

3. ANÁLISE DO RECURSO

A licitante Vento Sul Engenharia encaminhou recurso administrativo contra a inabilitação da empresa, por esta comissão, em relação à qualificação técnica, por não apresentar atestados que comprovassem os seguintes itens:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1.0	Concreto armado pré-moldado da galeria, fck = 25 Mpa	567,0 m³
2.0	Transporte c/ caminhão basculante de material de jazida DMT >= 33,00 km	115.560,00 t x km

Com relação ao item 1.0 (*Concreto armado pré-moldado da galeria, fck = 25 Mpa*) foi citado a Certidão de acervo técnico n° 155834/2012 (fls. 1315 a 1324 do processo n° 59570.000613/2018-62) como sendo suficiente para o atendimento.

Foi verificado que o referido acervo possui o serviço de "Assentamento de Canal e Cobertura pré-fabricados em concreto armado, seção em U". Entretanto no referido documento, o serviço é quantificado em metros lineares e sem as dimensões do mesmo, impossibilitando a conversão em volume. Além disso, ainda não especifica a resistência do concreto utilizado.

Como a quantidade exigida foi em volume, e diante da impossibilidade de comparação, esta comissão **não considerou atendido** o referido item, uma vez que é de responsabilidade da licitante demonstrar explicitamente a comprovação dos serviços solicitados.

Com relação à comprovação do item 2.0 (*Transporte c/ caminhão basculante de material de jazida DMT >= 33,00 km*), foi questionado que a Certidão de acervo técnico n° 77428/2013 (fls. 1279 a 1305 do processo n° 59570.000613/2018-62) atenderia ao solicitado

“sendo plausível o entendimento de que a Distância Média de Transporte igual ou superior a 60km ou 80km, é amplamente passível de cumprimento a 20km ou 40km, cabendo maior atenção ao momento de transporte (quantidade)”.

Foi observado que na referida Certidão de Acervo Técnico não se faz menção a nenhum DMT, nem mesmo os 60 km ou 80 km citados no recurso, **impossibilitando a aceitação** por parte da comissão de tal comprovação.

4. CONCLUSÃO

Esta comissão conclui, portanto, que os recursos apresentados pela empresa Vento Sul Engenharia Ltda., no processo nº 59500.001183/2018-20, questionando a inabilitação da mesma são **improcedentes**, permanecendo a mesma **inabilitada** no referido certame.

Fl.: 13
Proc.: 1183/18-20
18
AA/GSA/UAU - Protocolo

Brasília – DF, 08 de agosto de 2018.



Elton Silva Cruz
Membro da comissão



Ticiano Cavalcanti de Melo
Presidente da comissão



Ademar Tenório Costa
Membro da comissão

Proc. X
AD/GIM
3396
0613/18-62
mariana
O/GIM